



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

DECISÃO Nº 8374431 - GCJ-GJACJ-GH

SEI:TJPR Nº 0126066-17.2021.8.16.6000
SEI:DOC Nº 8374431

SEI 0126066-17.2021.8.16.6000

1) Trata-se de expediente que enfrenta o estoque de processos alocados no campo 'arquivo provisório' nas Unidades de Primeiro Grau.

2) Na decisão de evento [8340551](#) determinei:

"10) Evento [8337839](#): o Magistrado atuante na Vara Cível e Anexos de Nova Esperança noticia a redução do estoque e, ainda, apresenta dúvida a respeito da correção do procedimento utilizado na Secretaria em sede de execução fiscal. **Deliberação:** a) ciente a respeito da redução alcançada; b) envie-se o expediente ao assessor correicional Gustavo Raphael Lachowski para que entre em contato com a unidade e descubra exatamente qual é dúvida existente, elaborando após parecer que deverá ser juntado neste expediente, retornando-me para apreciação.

11) Evento [8337846](#): noticia-se o transcurso do prazo para apresentação das respostas. **Deliberação:** a) certifique-se se alguma – qual – Unidade deixou de apresentar resposta; b) envie-se o expediente ao NEMOC para que apresente nova tabela como antes fez no evento [8170622](#). Retorne após cumprimento integral".

3) A Assessoria Correicional apresentou manifestação nos seguintes termos(evento [8348716](#)):

"1) Em cumprimento ao item 10.b da r. decisão [8340551](#), informa-se que, nesta data, esta assessoria entrou em contato com o Douto Magistrado Rodrigo Brum Lopes, Titular da Vara Cível e Anexos do Foro Regional de Nova Esperança da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, a respeito da dúvida lançada no mensageiro [8337839](#).

2) O Exmo. Juiz de Direito relatou que: a) conversou com a Secretaria e foi informado que muitos autos que estavam constando como arquivados provisoriamente se tratavam de processos que estavam apenas a um principal, em efetivo trâmite; b) a Chefe de Secretaria informou que, como não sabia como lançar no sistema a fase desses processos, incluiu como arquivados provisoriamente; c) na realidade, os processos ainda estão em andamento, de modo que a Unidade pensou em fazer o bloqueio da tramitação dos processos apenas; d) não obstante, surgiu incerteza acerca da hipótese dos autos bloqueados figurarem no filtro de paralisados por mais de 30 (trinta) dias. Por fim, apontou que a dúvida recai sobre o modo de anotação no sistema Projudi, em relação aos processos pensados na forma do artigo 28 da Lei Federal nº 6.830/1980.

3) Inicialmente, destaca-se que não há uniformidade a respeito do cumprimento do art. 28 da LEF, nas Unidades Judiciárias Fazendárias do Estado do Paraná. A praxe observada nas Correições-Gerais é a suspensão do trâmite dos autos apenas, para

concentração dos atos no processo principal.

4) Entretanto, como bem apontado pelo Dr. Rodrigo Brum Lopes, não há suspensão ou arquivamento provisório dos autos suspensos, considerando que todas as diligências afetas aos processos são realizadas no principal, por conveniência da unidade da garantia da execução.

5) Logo, a recomendação é que a movimentação dos processos apensos seja bloqueada pela Secretaria, para impedir que qualquer hipótese consecutória da suspensão processual ou do arquivamento provisório incida nesses feitos. Essa diligência é adotada, por exemplo, na 1ª Vara de Execuções Fiscais Estaduais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

6) Por outro lado, o Magistrado narrou que uma das preocupações da Secretaria é que eventual bloqueio dos autos apensos implique na inclusão ao filtro de paralisações, a teor do art. 180 do Código de Normas do Foro Judicial, apesar de incidir na permissão referente à prévia determinação judicial.

7) Nessa linha de raciocínio, o artigo 7633^[1] da Divisão de Atendimento ao Usuário do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação, dirime qualquer dúvida a respeito do tema. Conforme consta, existe exclusão à regra para que os autos apareçam no filtro de paralisados na Secretaria, **quando estão bloqueados por apensamento**. Cumpre consignar que para a localização do artigo elaborado pelo DAU/DTIC, obtive importante auxílio do colega Rodrigo Becker de Araújo, Assessor Correicional dos Juizados Especiais.

8) Ante o exposto, em atendimento à dúvida encaminhada por meio do mensageiro [8337839](#), conclui-se que é possível efetuar o bloqueio dos autos apensos, para concentração de todos os atos no processo executivo mais antigo, adotando-se essa rotina como possível referência às Unidades Fazendárias.

Ainda:

Excelentíssimo Corregedor-Geral da Justiça, Des. Luiz Cezar Nicolau,

Em tempo, na manifestação supra, especificamente no item 4), onde se lê: “autos suspensos”, leia-se: “autos apensos”.

4) Foi o expediente (evento [8349534](#)) encaminhado aos Juízes Auxiliares João Luiz Manasses de Albuquerque Filho e Helder Luis Henrique Taguchi para manifestação a respeito de tal contexto, que se manifestaram no evento [8365854](#):

“(…)

6) A partir do que foi relatado, não se verifica óbice à adoção, por todas as Unidades com competência para a tramitação de execuções fiscais, da medida proposta pela Assessoria Correicional, qual seja, o **bloqueio de movimentação dos autos apensos às execuções fiscais** para concentração de todos os atos no executivo mais antigo, evitando que constem indevidamente suspensos ou em “arquivo provisório”, além de não figurarem nos processos paralisados há mais de 30 (trinta) dias na Unidade Judiciária, segundo esclarecimento do DTIC.

6.1) A recomendação geral para a aplicação de tal procedimento revela a melhor utilização dos recursos do Sistema Projudí no caso presente, aproximando-se da fiel representação do status do processo, além de tender à sempre desejável padronização de fluxos e rotinas.

7) Por fim, caso se entenda por adotar oficialmente a orientação, sugere-se o encaminhamento do expediente ao Programa Gesprijud e à Unidade Especial de Atuação no 1º Grau de Jurisdição para ciência e providências pertinentes.

Decidindo.

5) **Acolho** os fundamentos contidos na sugestão apresentada pela Assessoria Correicional (evento [8348716](#)), corroborada pela manifestação dos Juízes Auxiliares (evento [8365854](#)), atrelada à organização de executivos fiscais com a possibilidade de (...) **“bloqueio de movimentação dos autos apensos às execuções fiscais para concentração de todos os atos no executivo mais antigo, evitando que constem indevidamente suspensos ou em “arquivo provisório”.**

6) Dentro desse contexto, determino:

6.1) encaminhe-se cópia desta deliberação (e de eventos [8348716](#) e [8365854](#)) via mensageiro a todas as Secretarias atuantes na área de Execuções Fiscais;

6.2) comunique-se a UEA a respeito;

6.3) eventuais dúvidas poderão ser direcionadas via Teams diretamente ao Assessor Correicional Gustavo Raphael Lachowski.

7) Foi apresentado plano de atuação pela 4ª Vara Cível de Curitiba (evento [8384460](#)), que se prevê será encerrado em quatro meses. Homologo-o. Ciência ao Magistrado.

8) Nova tabela estatística foi apresentada pelo NEMOC (evento [8377230](#)), a qual demonstra a redução/movimentação de 302.305 para **206.848 (duzentos e seis mil oitocentos e quarenta e oito)** autos de processos arquivados provisoriamente, sendo que 99.439 (noventa e nove mil quatrocentos e trinta e nove) processos correspondem a Execuções Fiscais:

Total de Processos Arquivados Provisoriamente e total daqueles referentes à Execução Fiscal. Situação em 10/11/2022.

Total de processos arquivados provisoriamente	Total de processos arquivados provisoriamente referentes à Execução Fiscal
206.848	99.439
Fonte: NEMOC	

8.1) Destaco que **22.735** (vinte e dois mil setecentos e trinta e cinco) desses autos de processos estão arquivados provisoriamente na Central de Precatórios de Curitiba:

Comarca	Unidade judicial	Processos arquivados provisoriamente	Processos arquivados provisoriamente referentes à Execução Fiscal
Curitiba	Central de Precatórios	22.735	0

9) Em suma: em aproximadamente **11 (onze) meses** de trabalhos realizados neste expediente houve expressiva redução de **95.457 (noventa e cinco mil quatrocentos e cinquenta e sete) processos arquivados provisoriamente** com múltiplos esforços envidados pelas Magistradas e Magistrados, Servidoras e Servidores, que promoveram intensa e, sobretudo, célere redução:

Mês	Arquivados Provisoriamente	Relativos a Execuções Fiscais	Tabelas NEMOC
Dezembro/2021	302.305	128.420	ID 7120226
Maiio/2022	239.929	121.739	ID 7663792
Agosto/2022	227.811	117.562	ID 8007296
Setembro/2022	215.013	105.044	ID 8170622
Novembro/2022	206.848	99.439	ID 8377230
Redução	95.457 (28.981 correspondem a execuções Fiscais)		

10) Agora, com objetivo de acompanhar a evolução dos trabalhos, mantenha-se este expediente suspenso por **60 (sessenta)** dias, retornando-me - independentemente de eventual manifestação que eventualmente for apresentada antes pelas Unidades afetadas - somente após transcorrido o prazo fixado.

Curitiba 22 novembro 2022.

(assinatura eletrônica)

Des. Luiz Cezar Nicolau,

Corregedor-Geral da Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Cezar Nicolau, Corregedor-Geral da Justiça**, em 22/11/2022, às 10:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **8374431** e o código CRC **F3AA8026**.